Prefeitura Municipal
de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 3146-1110 – Fax (012) 31461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.

LEI Nº 1040, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2005 (dois mil e cinco), Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais), discriminados pêlos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desmembramento:

1.0	**Receitas Correntes**		**5.276.700,00**
1.1	Receita Tributária	356.180,00	
1.2	Receita de Contribuições	5.940,00	
1.3	Receita Patrimonial	117.810,00	
1.4	Transferências Correntes	4.544.320,00	
1.5	Outras receitas correntes	252.450,00	
2.0	**Receitas de capital**		**773.300,00**
2.1	Operações de crédito	11.000,00	
2.2	Alienação de bens moveis	24.200,00	
2.3	Transferências de Capital	705.100,00	
2.4	Outras Receitas de Capital	33.000,00	
	TOTAL DA RECEITA		**6.050.000,00**

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 3146-1110 – Fax (012) 31461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br

C.G.C.45.200.0297001-55

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, "Órgãos e Funções de Governo", "Programa de Trabalho" e "Categorias Econômicas", integrantes desta Lei .

I -POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

01	Legislativa	275.000,00	
04	Administração	1.042.580,00	
08	Assistência Social	275.550,00	
10	Saúde	774.400,00	
12	Educação	2.242.570,00	
13	Cultura.	136.070,00	
15	Urbanismo	696.850,00	
20	Agricultura	152.680,00	
26	Transporte	408.100,00	
99	Reserva de Contingência	46.200,00	
	TOTAL DA DESPESA		**6.050.000,00**

II - POR PROGRAMAS

01	Legislativa	275.000,00	
04	Administração	460.980,00	
04	Administração Financeira	581.600,00	
08	Assistência Social	275.550,00	
10	Saúde	774.400,00	
12	Educação	2.242.570,00	
13	Cultura	136.070,00	
15	Urbanismo	696.850,00	
20	Agricultura	152.680,00	
26	Transporte	408.100,00	
99	Reserva de Contingência	46.200,00	
	TOTAL DA DESPESA		**6.050.000,00**

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 3146-1110 – Fax (012) 31461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br

C.G.C.45.200.0297001-55

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3000	Despesas Correntes	4.855.170,00	
4000	Despesas de Capital	1.104.630,00	
9999	Reserva de Contingência	46.200,00	
	TOTAL DA DESPESA		**6.050.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, a:

I - realizar operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

II - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, ate o limite do valor do Orçamento da Despesa Fixada.

a) os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares serão os estabelecidos no § 1º, incisos I, II e, III, do art. 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

III - proceder à transposição total ou parcial, de uma para outra dotação, como recursos utilizados para cobertura de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, porventura, abertos no exercício.

IV – a redistribuir por Decreto as Dotações Orçamentárias da Administração Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal